



# Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Comissão de Alteração do Estatuto da Associação Nacional dos Consumidores - ANADCON

Aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, Associação Nacional dos Consumidores - ANADCON. Realizou em sua sede na Avenida Duarte da Silveira, 580 - Centro nesta capital, uma Assembleia Geral Extraordinária conforme convocação realizada na última reunião da diretoria, cujo os objetivos da Assembleia são: I - Alteração do Estatuto da Associação, Alteração na nomenclatura da entidade; II - Eleição de nova diretoria para o mandato de 05 (cinco) anos; III - Discursão aprovação como sócios beneméritos dos servidores federais ativos e inativos que já alcançaram o tempo para se aposentar e permanecerem prestando serviço, recebendo assim o abono de permanecia. Iniciada a Assembleia e presidida pelo Presidente, tendo sido nomeado para secretariar esse trabalho, a Sra. Helena Priscila da Silva Cavalcante. Dado início aos trabalhos o Presidente fez a abertura da Assembleia, a qual foi constatada a ausência de número suficiente para ser dado início à Assembleia na primeira chamada, ocasião em que foi aguardado os 30(trinta) minutos, exigidos pela Estatuto Social da Entidade, para iniciar-se com qualquer número. Passado o tempo exigido pelo Estatuto, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária, onde o presidente fez a leitura da pauta, iniciando-se, assim, aos trabalhos. Após uma ampla discursão, trazendo a informação sobre a necessidade da alteração do Estatuto da entidade tendo em vista a correção de algumas divergências trazidas e ter um alcance mais abrangente, bem como a alteração da nomenclatura da associação, foi colocada em votação onde os presentes aprovaram por unanimidade a mudança estatutária ( em anexo) e a nomenclatura que passa a ter a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, INATIVOS, IDOSOS E RGPS - ANASERV**. O item seguinte da pauta é discursão e aprovação eleição da nova diretoria, para o mandato de 05 (cinco) anos, diretoria essa que tomará posse nessa ocasião. Apresentada a chapa única cuja a composição ficou da seguinte forma: **Diretoria:** Presidente: Antônio José Ribeiro da Silva; Vice-Presidente: Ronaldo Ponciano de Assis; Tesoureiro: Edvan Carneiro da Silva e Secretário: Elias Carneiro da Silva. **Conselho Fiscal:** 1º conselheiro fiscal: Joacy Antônio de Araújo; 2º conselheiro fiscal: José Benaldo de Medeiros e 3ª conselheira fiscal: Helena Priscila da Silva Cavalcante, tendo sido aprovada a eleição da nova diretoria. Em relação ao último ponto a ser discutido, ou seja, sobre o recebimento dos servidores ativos e inativos que prestam ou já prestaram serviço, após ter alcançado o tempo de serviço necessário para ser aposentado., como sócios beneméritos, ocasião em que receberam ou recebem o Abono de Permanecia. Após ampla discursão, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade, tendo em vista que os que prestam e os que prestaram serviço relevante a sociedade, há mais de 20 ( vinte ) anos, passando, assim, a terem os mesmos direitos dos demais sócios da referida entidade. Sem mais a acrescentar. Eu, Helena Priscila da Silva Cavalcante, Secretária nomeada para essa finalidade, digitei em três vias assinado por mim e por todos os presentes.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-46  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscandebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
REGISTRO -  
Documento protocolado sob nº 819052 e registrado no Livro  
A 1143 sob nº 819052 e folha 148 e arquivado neste Serviço.

Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 04/04/2023 15:22:59  
SELO DIGITAL: A0DB5401-ZR1L

Confira a autenticidade em <https://selo digital.tjpb.jus.br>  
EMUL:RS #04,25 FARPEN:RS #19,43 FEPJ:RS #10,00  
ISS:RS #4,71



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

João Pessoa, 25 de janeiro de 2023.



**Lista de presença:**

1. Antonio de Jesus
2. Edmundo
3. Manoel
4. Ponciano
5. [Signature]
6. [Signature]
7. [Signature]
8. Clayton Mikelle Pereira Batista
9. Eduardo
10. Juliano dos
11. Helena Lavalcanti
12. Giuliano Darci Almeida
13. Felipe Souza da Costa

11  
E  
2  
1

## ESTATUTO SOCIAL



### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, INATIVOS, IDOSOS E RGPS- ANASERV.

#### I - MISSÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º.** - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, INATIVOS, IDOSOS E RGPS - ANASERV, é uma associação civil de finalidade social, sem fins econômicos e lucrativos, apartidária, regida pela legislação vigente e por este Estatuto, constituída por prazo indeterminado e situada na Avenida Duarte da Silveira, nº 580, Centro, João Pessoa- PB, CEP: 58.013-280.

**Parágrafo Único** - A missão do ANASERV é a defesa dos SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, INATIVOS, IDOSOS E RGPS, na sua acepção mais ampla, representando-os nas relações jurídicas de qualquer espécie, inclusive com as instituições financeiras e com o Poder Público.

**Art. 2º.** - Para cumprir seus objetivos, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades;

- a) Informar e orientar os servidores sobre direitos e serviços e sobre todos os aspectos envolvidos na relação ao servidor, incluindo legislação, regulamentação, fiscalização e ética;
- b) realizar testes comparativos entre direitos e serviços oferecidos aos servidores brasileiros;
- c) planejar, produzir, editar, publicar e comercializar materiais informativos, livros e periódicos destinados ao cumprimento dos objetivos da Associação;
- d) atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas de fiscalização e demais procedimentos de defesa dos servidores federais ativos, inativos, idosos e RGPS, bem como o cumprimento das leis de defesa normas já promulgadas;
- e) atuar junto a instituições privadas visando o aperfeiçoamento das normas técnicas e dos procedimentos fornecidos aos servidores;
- f) atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa do servidor, associado ou não, nas relações de direito, serviço e qualquer outra espécie de relação correlata, coletiva ou individualmente, também perante os poderes públicos, inclusive nos casos em que o servidor seja prejudicado;
- g) atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

h) promover estudos, pesquisas, cursos, palestras, seminários e quaisquer outras espécies de cursos relacionados com os servidores e s, a defesa dos servidores;

Art. 3º. - As atividades acima descritas podem ser realizadas por meio de contratos e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, desde que observada a limitação disposta neste Estatuto.

## II - ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. — O quadro de associados compõe-se de associados efetivos, associados plenos e associados beneméritos..

§ 1º - Associado efetivo é toda pessoa física integrante do serviço público federal, e ativos, inativos, da esfera federal, bem como os idosos e do RGPS que requerer a sua associação.

§ 2º - O associado pode pleitear sua própria admissão na categoria de associado pleno, ou indicar qualquer outro associado, ao Conselho Diretor, desde que pertença, em qualquer das situações, ao quadro associativo há no mínimo, 1 (um) ano.

§ 3º - Associado pleno é todo associado aprovado como tal pela Diretoria;

§ 4º - Sócios beneméritos, são os associados ou não associados, que tenham prestados serviços relevantes a sociedade ou associação, mediante proposta da diretoria executiva em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 5º - Serão considerados sócios beneméritos também todos aqueles que mediante doação de bens a associação diretamente ou indiretamente, que prestaram ou prestam serviços a união e do RGPS.

§ 6º - Todo e qualquer sócio benemérito, será considerado associado pleno.

§ 7º - Os servidores que receberam ou recebem o abono de permanência, considera-se, desde já por este Estatuto como Sócios Beneméritos, tendo em vista que os mesmos já terem alcançados tempo de serviço suficiente para se aposentarem e optaram em permanecer prestando serviço ao órgão ao qual estão vinculados.

§ 8º - Será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária, com o objetivo de receber os integrantes que o parágrafo 7º menciona a fim de efetivamente consolida-los como sócios beneméritos.

Art 5º. - Qualquer associado tem o direito de beneficiar-se das atividades desenvolvidas pela Associação, que consistem em:



em ônus as publicações incluídas na relação aprovada pela Diretoria;

b) adquirir com custo reduzido as demais publicações;

c) receber atendimentos e orientações nos previsto Estatuto e de acordo com sua opção associativa;

d) apresentar sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos sociais da Associação.

**Art. 6º.** - O associado pleno tem os seguintes direitos:

a) participação e direito a voto nas Assembleias Gerais;

b) votar e ser votado;

c) requerer convocação de Assembleia Geral, conforme art. 17;

d) ter acesso aos balanços financeiros da Associação, conforme previsto no neste Estatuto;

e) indicar outros associados plenos.

**Parágrafo único** - Os associados plenos que forem funcionários, bolsistas ou estagiários da ANASERV poderão participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ficando impedidos de exercer o direito de voto.

**Art. 7º** - São deveres de todos os associados:

a) concorrer para o fortalecimento da ANASERV e cooperar para o cumprimento dos objetivos previstos neste Estatuto;

b) cumprir este Estatuto e as disposições baixadas pelas instâncias competentes da Associação;

c) pagar pontualmente as contribuições e adminículos instituídos pela Diretoria.

**Art. 8º.** - O não cumprimento dos compromissos financeiros implica a cessação dos direitos do associado, e conseqüente suspensão de todo e qualquer benefício disponibilizado ao associado inadimplente.

**Parágrafo Único** - No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva a Associação, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento que assegure direito de defesa e contraditório, nos termos previstos neste estatuto.

**Art. 9º.** - Os casos de violação estatutária e de conduta ofensiva serão objeto de procedimento interno de apuração dos fatos, que se iniciará com a comunicação ou denúncia fundamentada promovida por qualquer associado, funcionário, colaborador, conselheiro ou dirigente da Associação.

**Parágrafo Único** - A Diretoria, diante da manifesta insubsistência poderá indeferir, de plano, a comunicação ou denúncia, ressalvada a possibilidade de pedido de reconsideração a própria Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 10º.** - Recebida a comunicação ou denúncia, dela será cientificado o denunciado para que, tomando



4

8

Eu

conhecimento de seu teor e querendo, possa defender-se, manifestando-se sobre os fatos alegados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência do teor da comunicação ou denúncia.



**Art. 11.** - As sanções de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, independentemente da categoria do associado, através de decisão fundamentada, da qual caberá pedido de reconsideração ao **Diretoria.**

**Parágrafo Único** - À luz da gravidade do fato denunciado poderá a Diretoria suspender cautelarmente os direitos do associado.

**Art. 12.** - As decisões pela exclusão do associado e do associado pleno caberá, ao **Diretoria.**

**Parágrafo Único** - Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

**Art. 13.** - Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão recorrida, e julgados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do órgão competente que ocorrer após sua apresentação.

**Art. 14.** - Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações da Associação ou por atos praticados por seus dirigentes.

### III - DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 15.** - São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho fiscal

**Art. 16.** - A Assembleia Geral é constituída pelos associados plenos e é o órgão deliberativo supremo da Associação. Suas reuniões são ordinárias e extraordinárias.

a) A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma vez por ano e é convocada pelo Presidente. Sua função é deliberar sobre o relatório anual e programa de atividades da Associação.

b) A Assembleia Geral Extraordinária ocorre sempre que for convocada pela Diretoria ou por requerimento de pelo menos um quinto dos associados plenos ou na forma da lei. Nesses casos, os debates e deliberações limitam-se estritamente à matéria da ordem do dia objeto da convocação ou requerimento. O pedido ou o requerimento deve deixar clara a finalidade da Assembleia e definir precisamente a pauta da reunião.

c) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por carta, de acordo com



regulamento aprovado pela Diretoria.

d) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reúne-se em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados plenos.

e) Em segunda convocação, a Assembleia Geral realiza-se na mesma data e trinta minutos após a chamada da primeira convocação, dará início com qualquer número de associados plenos presentes.

f) As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos presentes, salvo sobre a destituição de membros eleitos, a transformação ou dissolução da Associação, às alterações estatutárias e as alterações em atos da Diretoria, quando as decisões são tomadas pela aprovação de metade dos associados plenos presentes com direito a voto em assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados plenos em primeira convocação ou com menos de 1/5 (um quinto) os associados nas convocações seguintes.

**Art. 17. - Compete à Assembleia Geral:**

- a) aprovar o regulamento do processo eleitoral;
- b) eleger o Presidente e os membros do Diretoria, de acordo com o regulamento do processo eleitoral.
- c) eleger substituto para completar mandato no Diretoria, no caso de ocorrer vacância no decorrer do exercício desta função;
- d) destituir os membros, eleitos ou não, dos poderes sociais, desde que seja convocada para esse fim;
- e) deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto desde que convocada com essa finalidade;
- f) decidir sobre os destinos da Associação, sua transformação ou dissolução, desde que convocada com essa finalidade;
- g) autorizar qualquer negociação com bens imóveis de propriedade da Associação, quando proposta pelo Diretoria;
- h) aprovar a prestação de contas;
- i) decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados plenos.

**Parágrafo único** - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria ou por outro membro do Diretoria por ele designado, cabendo-lhe, em ambas as hipóteses, indicar o secretário dela. Nos casos de impedimento do presidente, caberá à Assembleia escolher, por critério por ela definido, a quem caberá a presidência.

**Art. 18. - Compete ao presidente da Assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do Plenário.**





II - assumir o mandato em decorrência de vacância, até o seu término.

**Art. 23 - Compete ao secretário:**

- I - secretariar as reuniões da assembleia geral e da diretoria e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias referentes às atividades da Associação.

**Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:**

- I - arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;
- II - quitar as obrigações financeiras sob prévia autorização do presidente da diretoria, assinando-o de forma conjunta com este, os cheques e outros documentos da gestão financeira da associação;
- III - apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;
- V - apresentar mensalmente o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI - a guarda dos documentos relativos à administração financeira, de competência da tesouraria;
- VII - manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

**Parágrafo único -** A cada (5) cinco anos, haverá eleição para renovar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

**Art. 25. -** A Diretoria reúne-se-á pelo menos duas vezes por ano, com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer um dos membros pode solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

#### **V - PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**Art. 26. -** Os bens e recursos da Associação obtidos por meio do exercício de atividades próprias, entendidas como aqueles decorrentes de contribuições, doações, anuidades ou mensalidades recebidas de associados e mantenedores, bem como da comercialização de produtos, dentre eles, obras literárias e em mídia digital, e demais que contenham a marca da Associação, da realização de cursos, palestras e seminários e quaisquer outras espécies de eventos e outras fontes compatíveis com a atividade exercida, serão exclusivamente na realização de seus objetivos.

**Art. 27. -** O patrimônio e a receita da Associação podem compor-se de:

- a) recursos obtidos por meio do exercício de atividades próprias, entendidas como aqueles decorrentes



de contribuições, doações, anuidades, mensalidades e adminículos pagos pelos associados e servidores, que quiserem contribuir **financeiramente** para os objetivos da Associação;

b) bens e direitos a ele transferidos como subvenções, financiamentos e doações, que deverão ser previamente examinados pela Diretoria, inclusive os provenientes de serviços prestados pela Associação, **não se admitindo contribuição, sob qualquer forma, de fornecedores privados de produtos e serviços ou de suas entidades;**

**bens e/ou direitos** adquiridos no exercício de suas atividades;

d) remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pela Diretoria da Associação;

e) resultado da edição e comercialização de publicações e/ou material audiovisual produzidos ou não pela Associação;

f) resultado da comercialização de produtos que contenham a marca da Associação;

g) resultado da realização de cursos palestras e seminários, e quaisquer outras espécies de eventos relacionados com as relações de consumo, a qualidade de produtos e serviços, a defesa do consumidor e o consumo sustentável.

Art. 28. - A ANASERV poderá pleitear a qualificação de Sociedade Civil de Caráter Público, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Perdida a referida qualificação, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurar a qualificação será destinado a outra Sociedade Civil de Caráter Público.

Art. 29. - O exercício financeiro começa dia 1º de janeiro e termina dia 31 de dezembro.

Art. 30. - Até o dia quinze de dezembro de cada ano deve estar aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

Art. 31. - Para planos e programas cuja execução ultrapasse um exercício é aprovado um orçamento global, dividindo-se as dotações pelos anos de execução.

Art. 32. - Ao longo do exercício financeiro o orçamento poderá ser revisto ou alterado e aprovação pela Diretoria.

## VI - EXTINÇÃO

Art. 33. - A decisão sobre a extinção da Associação compete à Assembleia Geral nos termos estatutários e, nesse caso, o seu patrimônio será, necessariamente, destinado a entidade com finalidades semelhantes

e sem fins econômicos e lucrativos.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2023



*Antônio José Ribeiro da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE:**

Antônio José Ribeiro da Silva  
CPF: 098.586.794-91

*Ronaldo Ponciano de Assis*  
\_\_\_\_\_  
**VICE PRESIDENTE:**

Ronaldo Ponciano de Assis  
CPF 263.005.164-15

*Edvan Carneiro da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**TESOUREIRO:**

Edvan Carneiro da Silva  
CPF: 237.843.854-00

*Elias Carneiro da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO:**

Elias Carneiro da Silva  
CPF: 058.433.894-56

*Joacy Antônio de Araújo*  
\_\_\_\_\_  
**1º Conselheira Fiscal:**

Joacy Antônio de Araújo  
CPF: 992.815.037-00

*Jose Benedito de Medeiros*  
\_\_\_\_\_  
**2º Conselheiro Fiscal:**

Jose Benedito de Medeiros  
CPF: 504.35.074-00

*Helena Priscila da Silva Cavalcante*  
\_\_\_\_\_  
**3º Conselheira Fiscal:**

Helena Priscila da Silva Cavalcante  
CPF: 096.968.114-38



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 53010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

- AVERBAÇÃO -

Documento protocolado sob nº 819053 e registrado no Livro A 1143 sob nº 819053 e folha 151 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 780785 Liv. A-8891 Fol. 256 Certificado e dou fé. João Pessoa - PB. 04/04/2023 15:25:06

**SELO DIGITAL: A0D88805-B7WY**

Confira a autenticidade em <https://selo.digital.tjpb.jus.br>  
EMOL R\$ 4312,51 FARPEN R\$ 10,45 FEP R\$ 88,58  
ISS R\$ 21,88



LEONARDO CARVALHO SORRES - ESCRIVENTE

*Edvan Carneiro da Silva*  
DAB/PB 810/23

**Lista de presença:**

- Helipe Souza de Costa*
- Elias Carneiro da Silva*
- Edvan Carneiro da Silva*
- J.A.S.*

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-004257**

Reconheço por semelhante a firma de:  
ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA  
Dau 16 Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.  
04/04/2023 15:25:06  
SELO DIGITAL: A0D88805-B7WY  
Para consulta, acesse <https://selo.digital.tjpb.jus.br>  
EMOL: 12,50 FARPEN: 2,50 FEP: 88,58  
ISS: 21,88

LEONARDO CARVALHO SORRES - ESCRIVENTE

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP: 53010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br